

Pauta da 53ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 29 de novembro de 2019, às 9h. Local: Auditório Paulo Camillo - BDMG - Avenida Bernardo Guimarães, 1.600 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG (Por questão de segurança, o acesso será restrito à capacidade de lotação do local)

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, Dr. Yuri Rafael de Oliveira Trovão.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 52ª RE de 12/11/2019.
5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:
5.1 AngloGold Ashanti Corrego do Sítio Mineração S.A. - Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas e unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido - Santa Bárbara/MG - PA/Nº 00111/1988/038/2019 ANM nº 930.181/2008 - Classe 5. Apresentação: Suppri. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros João Carlos de Melo, representante do Ibram; Denise Bernardes Couto, representante do Sindixetra e João Climaco Soares, representante do Fonasc-CBH.
6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação:
6.1 Anglo American Minério de Ferro S.A./Extensão da Mina do Sapo - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração e pilhas de rejeito/estéril - Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas/MG - PA/Nº 00472/2007/016/2019 ANM nº 830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002 - Classe 6. Apresentação: Supram JEQ. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros pelos conselheiros João Carlos de Melo, representante do Ibram; Denise Bernardes Couto, representante do Sindixetra e João Climaco Soares, representante do Fonasc-CBH.
7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:
7.1 Mineração Duas Barras Ltda. - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; pilhas de rejeito/estéril e unidades de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido - Olhos D'Água/MG - PA/Nº 00063/2002/007/2019 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.
8. Encerramento.

(a) Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Presidente da

Câmara de Atividades Minerárias - CMI.

19 1295031 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTIG
A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 68ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, às 14h, na Rua Espírito Santo nº 495 - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 67ª RE CTIG realizada em 24/09/2019. BAIXADA EM DILIGÊNCIA. 5. Processo Administrativo para exame e deliberação: 5.1 Processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos de grande porte e com potencial poluidor nº 9150/2018 da Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. – Conceição do Mato Dentro/MG. Processo SEI 1370.01.0007792/2019-91. Apresentação: Supram Jequitinhonha. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Gustavo Tostes Gazzinelli, representante da Angá, e Thiago Salles de Carvalho, representante da Abragel. 6. Apresentação: 6.1 Novos Procedimentos para Regularização de Recursos Hídricos. Apresentação: Diretoria de Planejamento e Regulação do Igam. APRESENTADA.

(a) Rayssa Cordeiro Figueiredo, Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG.

19 1295029 - 1

DELIBERAÇÃO CERH Nº 432, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraíba e da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 05 de maio de 2014 pelo artigo 13, inciso IX, da Deliberação Normativa CERH nº 44, de 06 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no artigo 37, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a competência para equiparar às agências de bacia hidrográficas, a partir de proposta fundamentada dos comitês de bacias competentes, os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos;

Considerando o disposto no art.19 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

Considerando o disposto no art. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa CERH Nº 19, de 29 de junho de 2006;

Considerando a Deliberação Normativa do CBH Preto e Paraíba nº 19, de 31 de outubro de 2019, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraíba;

Considerando a Deliberação COMPÉ nº 83, de 05 de novembro de 2019, indicando a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;

Considerando o Parecer Técnico Geabe/IGAM nº 008, de 24 de outubro de 2019, e a Nota Jurídica PROC/IGAM nº 107, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE: “Ad Referendum” do Plenário:

Art. 1º Fica aprovada a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para exercer até 19 de novembro de 2024, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Preto Paraíba e dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente

do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

DELIBERAÇÃO CERH Nº 433, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica - ABHA à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 05 de maio de 2014 pelo artigo 13, inciso IX, da Deliberação Normativa CERH nº 44, de 06 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no artigo 37, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a competência para equiparar às agências de bacia hidrográficas, a partir de proposta fundamentada dos comitês de bacias competentes, os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos;

Considerando o disposto no art.19 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

Considerando o disposto no art. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa CERH Nº 19, de 29 de junho de 2006;

Considerando a Deliberação Normativa do CBH Araguaari nº 47, de 08 de agosto de 2019, indicando a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas- ABHA para que seja equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari;

Considerando o Parecer Técnico Geabe/IGAM nº 005, de 27 de agosto de 2019, e a Nota Jurídica PROC/IGAM nº 087, de 01 de outubro de 2019;

RESOLVE: “Ad Referendum” do Plenário:

Art. 1º Fica aprovada a equiparação da entidade Associação Multissetorial de Usuário de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica - ABHA, para exercer até 05 de dezembro de 2024, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

19 1295023 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Superintendente SUPRAM Zona da Mata, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 02335/2018, Usuário: Iguaçu Minas Energética LTDA / PCH Areal, Santa Rita do Jacutinga, Deferido, Portaria nº 1009380/2019. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Ubá, 19 de Novembro de 2019.

19 1294547 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 31891/2019, Usuário: Hospital Municipal Dr Darcy Juarez Zabisky, Centralina, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908894/2019. *Processo nº 09771/2017, Usuário: Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909048/2019. *Processo nº 23109/2017, Usuário: Giovani Martins Muniz, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909052/2019. *Processo nº 58171/2019, Usuário: Parque Auto Posto Ltda, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909055/2019. *Processo nº 10930/2017, Usuário: Antonio Braz Curilla, União de Minas, Deferido, Portaria nº 1909067/2019. *Processo nº 13206/2017, Usuário: Mart Minas Distribuição Ltda, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909070/2019. *Processo nº 05287/2018, Usuário: Valdir Aparecido Cassimiro Barbosa, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909072/2019. *Processo nº 01686/2014, Usuário: Antonio Carlos Boldrin, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909074/2019. *Processo nº 49535/2019, Usuário: Paulo Henrique Queiroz, Frutal, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909076/2019. *Processo nº 24264/2019, Usuário: Laurencio Bernardo Carvalho Teixeira, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909079/2019. *Processo nº 44854/2016, Usuário: José Augusto de Ávila Ferreira, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908889/2019. *Processo nº 03247/2018, Usuário: Adib Cecílio Domingos, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908888/2019. *Processo nº 37475/2016, Usuário: Alcimair Guimarães de Almeida, Cruzeiro da Fortaleza, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908887/2019. *Processo nº 00578/2012, Usuário: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, Abadia dos Dourados, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908938/2019. *Processo nº 00436/2012, Usuário: Cleide Morais Souza, Gurinhá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908934/2019. *Processo nº 01267/2018, Usuário: Edimar Ferreira de Miranda, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908886/2019. *Processo nº 09401/2018, Usuário: Valdíco Gonçalves Rosa, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908885/2019. *Processo nº 03846/2018, Usuário: Maria José Resende, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908907/2019. *Processo nº 00387/2012, Usuário: Elson de Oliveira, Araguaari, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908933/2019. *Processo nº 24521/2016, Usuário: Larisse Borges Pessoa, Carmo do Paranaíba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908866/2019. *Processo nº 02860/2017, Usuário: Paulo Fernando Resende Peixoto, Araguaari, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908868/2019. *Processo nº 32731/2019, Usuário: Heli Antônio dos Reis Dorneles, Rio Paranaíba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908869/2019. *Processo nº 19688/2017, Usuário: Eurípides de Araújo Silva, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909217/2019. *Processo nº 49076/2019, Usuário: Silvano Alves da Silva, São Gotardo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909378/2019. *Processo nº 46838/2019, Usuário: LD Celulose S/A, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909379/2019. *Processo nº 15613/2017, Usuário: Antônio Firmino, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908297/2019. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 19 de Novembro de 2019.

19 1294697 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 34968/2019, Usuário: A. G. A. Empreendimentos e Construções LTDA, Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009401/2019. *Processo nº 10091/2018, Usuário: Adalberto Del' Arco Júnior, Visconde do Rio Branco, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009403/2019. *Processo nº 29844/2019, Usuário: Guaraniplast Indústria de Embalagens LTDA, Mirai, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009404/2019. *Processo nº 43140/2019, Usuário: Beville Hotel LTDA, Cataguases, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009406/2019. *Processo nº 42526/2019, Usuário: Supermercado Bahamas S/A, Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009409/2019. *Processo nº 42529/2019, Usuário: Supermercado Bahamas S/A, Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009410/2019. *Processo nº 42532/2019, Usuário: Supermercado Bahamas S/A, Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009411/2019. *Processo nº 42533/2019, Usuário: Supermercado Bahamas S/A, Além Paraíba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009413/2019. *Processo nº 42538/2019, Usuário: Supermercado Bahamas S/A, Além Paraíba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009415/2019. *Processo nº 36627/2019, Usuário: Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rio Doce, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009417/2019. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Ubá, 19 de Novembro de 2019.

19 1294948 - 1

PORTARIA IGAM Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Grupo Técnico de Trabalho para avaliar os resultados objeto do Projeto Águas do Norte de Minas - PANM assim como propor medidas de implementação do Projeto para a gestão de recursos hídricos subterrâneos.

ADIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e artigo 13 da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico de Trabalho para subsidiar tecnicamente a proposição de critérios e medidas para a implementação do Projeto Águas do Norte de Minas - PANM.

Art. 2º O Grupo de Técnico de Trabalho será composto por representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;

II – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

III – Instituto Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais – IGC-UFMG;

IV – Serviço Geológico do Brasil– CPRM;

V – Agência Nacional de Águas – ANA;

VI – Associação Brasileira de Água Subterrânea – ABAS.

§ 1º As indicações dos representantes previstos neste artigo deverão ser encaminhadas pelo respectivo ente de origem, por meio de ofício, a Diretoria de Planejamento e Regulação do Igam, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação sobre a publicação desta Portaria.

§ 2º A critério do grupo técnico de trabalho poderão ser convidados, para colaborar com o desenvolvimento das propostas, especialistas de notório saber em temas relacionados à água subterrânea.

§ 3º A atuação no âmbito do grupo não será remunerada.

Art. 3º Caberá ao IGAM a coordenação geral dos trabalhos, incluindo a convocação e organização de reuniões para discussão de propostas com os diversos entes envolvidos, bem como praticar os demais atos necessários para o regular andamento e finalização dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo Técnico de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração da proposta a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único -As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos para os devidos encaminhamentos, no âmbito das respectivas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

Marília Carvalho de Melo

Diretora-Geral do IGAM

19 1294457 - 1

PORTARIA IGAM Nº 52, DE 25DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece procedimentos e normas para aplicação dos recursos, prestação e deliberação das contas com recurso da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no âmbito das Agências de Bacias Hidrográficas e das Entidades a elas equiparadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

ADIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de atribuição que lhe confere o art.14 e o art. 43 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para aplicação dos recursos, prestação e deliberação das contas com recurso da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no âmbito das Agências de Bacias Hidrográficas e das Entidades a elas equiparadas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para fins desta portaria, entende-se por:

I – Contrato de gestão: o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com a intervenção do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira;

II – Entidade equiparada: entidade sem fins lucrativos cuja equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica é solicitada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, devendo ser aprovada pelo CERH-MG, mediante análise técnica e jurídica do IGAM;

III – Plano Plurianual de Aplicação - PPA: instrumento normativo aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização;

IV – Plano Orçamentário Anual - POA: instrumento normativo que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

V – Prestação de contas: conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado, pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas para análise e deliberação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

VI – Programa de Trabalho: documento em que constam as metas pactuadas entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO

Art. 3º -O Plano Plurianual de Aplicação estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização na bacia em que foram gerados.

§1º - O Plano Plurianual de Aplicação deve ser elaborado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada e submetido para aprovação do respectivo comitê de bacia Hidrográfica.

§2º - O Plano Plurianual de Aplicação deve coincidir com a vigência do Contrato de Gestão.

Art. 4º -O Plano Plurianual de Aplicação deve contemplar os componentes e programas do Plano Diretor da respectiva Bacia Hidrográfica e suas respectivas ações, priorizadas para o período de vigência do Contrato de Gestão.

Art. 5º -O Plano Plurianual de Aplicação deverá estar estruturado em três eixos de investimentos, também chamados de componentes:

I - Eixo 1 – Programas e Ações de Gestão: Compreendem ações que visam gerir a quantidade e qualidade dos recursos hídricos, seja trabalho de diagnóstico, conscientização e sensibilização da população da bacia hidrográfica.

II - Eixo 2 – Programas e Ações de Planejamento: Objetivam apoiar investimentos que contribuam para instrumentalizar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos relativos às ações de planejamento, por meio do desenvolvimento de instrumentos estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos.

III - Eixo 3 – Programas e Ações Estruturais: São obras de engenharia que visam a implementação dos projetos desenvolvidos relativos à melhoria da qualidade e quantidade de água da bacia, devendo incluir ações não estruturais voltadas para o combate à causa dos problemas.

Parágrafo único -Cada eixo deverá estar organizado em subcomponentes, ação programada e atividade a ser executada com as respectivas previsões orçamentárias, assim como a sua identificação no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

Art. 6º -O Plano Plurianual de Aplicação deve contemplar notas explicativas para cada uma das atividades contendo a descrição da atividade, a justificativa para a sua realização e os resultados esperados.

Art. 7º -O Plano Plurianual de Aplicação poderá ser revisto anualmente, sendo que as alterações serão válidas a partir do exercício seguinte a sua alteração.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Art. 8º -O IGAM disponibilizará o modelo de Plano Plurianual de Aplicação no Manual de Execução dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO III DO PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

Art. 9º -O Plano Orçamentário Anual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada;

§1º - O Plano Orçamentário Anual deverá prever as receitas e despesas para o exercício.

§2º - O Plano deverá discriminar o planejamento de despesa da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada e do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 10 -O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual deverá ser submetido para apreciação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica até o dia 31 de dezembro do exercício anterior a vigência do Plano.

Art. 11 -As despesas deverão estar organizadas de acordo com a natureza de despesa conforme agrupamento abaixo:

I - Vencimentos e Vantagens: Relação de funcionários contratados com pagamento de salários e vantagens oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais. Deverá ser apresentado na relação os nomes, cargo ocupado, vencimentos e benefícios (descritivo), no caso de rateio, o percentual do rateio e as fontes envolvidas;

II - Obrigações e encargos: As obrigações patronais e o provisionamento das custas rescisórias trabalhistas, no caso de rateio, o percentual do rateio e as fontes envolvidas;

III - Diárias de viagem e deslocamento: Estimativa de despesas com diárias de viagem e deslocamento para a equipe base da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada;

IV - Despesas Gerais: Estimativa de despesas com material de consumo, aluguel, água, luz, dentre outras despesas administrativas e operacionais;

V - Outros serviços de terceiros – pessoa física;

VI - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

VII - Material Permanente – Relação de bens previstos para aquisição, com descrição completa dos bens.

Art. 12 - O Igam disponibilizará o modelo de Plano Orçamentário Anual no Manual de Execução dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - Em regulamentação ao disposto no art. 14 do Decreto Estadual 47.633/2019, a prestação de contas a ser apresentada pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Relatório de Execução do Plano de Trabalho;

II - Relatório de Execução do Plano Plurianual de Aplicação;

III - Relatório de Execução do Plano Orçamentário Anual;

IV - Extratos bancários e respectiva Conciliação;

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI - Relação de contratos vigentes no período da prestação de contas;

VII - Despesas com dirigentes, colaboradores e estagiários;

VIII - Relação de conselheiros em exercício no período da prestação de contas;

IX - Balanço patrimonial;

X - Demonstração de resultado no exercício, referente a execução do Plano de Aplicação;

XI - Inventário;

XII - Atendimento a recomendações;

XIII - Notas explicativas;

XIV - Declaração de veracidade das informações;

XV - Declaração de não contratação de cônjuge, companheiro ou parente.

§1º— Caso a entidade equiparada possua, para a execução de suas atividades, outras fontes de recursos, além daqueles provenientes da cobrança pelo uso da água, deverá encaminhar a respectiva documentação separada por fonte.

§2º—Os modelos dos documentos previstos no caput e as orientações de preenchimento serão apresentados no Manual de Execução dos Contratos de Gestão editado pelo IGAM.

Art. 14 -A prestação de contas deverá ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais -